Câmara Municipal de Tão Paulo

AS COMISSÕES DE 17 JIN 1997

COCACI TRIGO E DESTRICA;

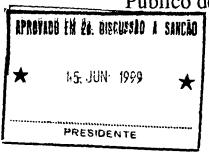
ADMITTISCHAÇÃO MUSICA;

FILLANÇAS E ONGANERO.

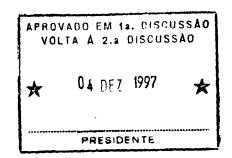
DISTOR SOURCE COMISSÃO MUNICIPALITA

Dispõe sobre Comissão Municipal de Emprego para viabilizar a participação da sociedade na administração do Sistema

Público de Emprego



PRESIDENTE



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Comissão Municipal de Emprego será instituída por ato do Poder Executivo e se constitui num orgão colegiado de caráter permanente e deliberativo

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 15 (quinze) membros, constituída de forma tripartíte e paritária, contando com igual número de representantes de trabalhadores, de empregadores e do poder municipal.

SEÇÃO DE REVIJÃO 17 JUN 1997 - DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

- § 1º os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas Centrais Sindicais de Trabalhadores,
- § 2º os representantes dos empregadores serão indicados pelas respectivas Federações da Indústria, Comércio e Setor Bancário-Financeiro,
- § 3º os representantes do poder municipal, serão 03 (três) indicados pelo Prefeito, dentre os seus funcionários, que atuem com a questão do emprego e 02 (dois) pela Mesa da Câmara Municipal, dentre os vereadores, que integram as Comissões de Educação e/ou de Atividade Econômica.
- Artigo 3º O mandato de cada membro da comissão será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- Artigo 4º O mandato do Presidente da Comissão é de 12 (doze) meses, vedada a recondução por período consecutivo, obedecido o sistema de rodízio entre os representantes de trabalhadores, empregadores e governo.
- Artigo 5° Os membros, titulares e suplentes não receberão qualquer remuneração, pagamento, vantagem ou benefício pela participação na Comissão Municipal de Emprego.
- Artigo 6º A Comissão de Emprego Municipal tem as seguintes atribuições e competências, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério do Trabalho/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:



Câmara Municipal de São Paulo

- I propor ao Sistema Nacional de Emprego SINE, medidas que minimizem o desemprego;
- II formular diretrizes sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município de São Paulo;
- III proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios com o Sistema Nacional de Emprego e com o Programa de Geração de Emprego e Renda;
- IV participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, propondo a respectiva alocação de recursos;
- V criar Grupos de Apoio Permanente, com composição tripartíte e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, os quais poderão, a seu critério constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- VI encaminhar após avaliação às diversas instituições financeiras projetos para obtenção de apoio creditício;
- VII articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos da pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao



Câmara Municipal de São Paulo

Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias e

VIII - indicar as áreas, setores e iniciativas prioritárias para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração e Renda.

Artigo 7 º - A Comissão Municipal de Emprego, uma vez instituída, fica autorizada a solicitar a transferência de recursos do FAT, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho / Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, II de junho de 1997

Vereador Ítalo Cardoso